



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

AUTÓGRAFO N° 005/2013

LEI N° 1088/13, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E DAS
POLÍTICAS PÚBLICAS ESTRATÉGICAS
DE ARACOIABA, DISPÕE SOBRE SUA
COMPOSIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Orçamento Participativo e das Políticas Públicas Estratégicas de Aracoiaba.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Orçamento Participativo e das Políticas Públicas Estratégicas de Aracoiaba é um órgão de participação direta da comunidade, tendo por finalidade propor, fiscalizar e deliberar sobre matérias referentes às receitas e despesas do Poder Público Municipal, orçando e apreciando as Políticas Públicas estratégicas para o melhor desenvolvimento do Município de Aracoiaba.

Parágrafo Único - Também incumbe ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo e das Políticas Públicas Estratégicas de Aracoiaba promover e dirigir Audiências Públicas de interesse comunitário, com o fito de cumprir exigências da legislação federal, estadual e municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Orçamento Participativo e das Políticas Públicas Estratégicas será composto por um número definido de membros, assim distribuídos:

- a) Um (1) Conselheiro Titular e um (1) Conselheiro Suplente, eleitos em cada um dos Distritos inclusive a Sede do Município;
- b) Um (1) Conselheiro Titular e um (1) Conselheiro Suplente, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Um (1) Conselheiro Titular e um (1) Conselheiro Suplente, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipal;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

- d) Um (1) Conselheiros Titulares e um (1) Conselheiros Suplentes, indicados pela Associação dos Microempreendedores Individuais de Aracoiaba-AMAR;
- e) Um (1) Conselheiro Titular e um (1) Conselheiro Suplente, eleitos pela Plenária Temática da Educação, Saúde, Ação Social, Finanças e Infra-Estrutura.
- f) Um (1) Conselheiro Titular e um (1) Conselheiro Suplentes, indicados pela FECOMARA;
- g) Um (1) Conselheiro Titular e um (1) Conselheiro Suplente, indicados pela Câmara Municipal;
- h) Um (1) Conselheiro Titular e um (1) Conselheiro Suplente, indicado pelas Cooperativas constituídas no Município e em pleno exercício;
- i) Um (1) Conselheiro Titular e um (1) Conselheiro Suplente, indicado pelo Sindicado Rural Patronal.
- j) Um (1) Conselheiro Titular e um (1) Conselheiro Suplente indicado pela EMATERCE.
- l) Um (1) Conselheiro Titular e um (1) Conselheiro suplente indicado pelas entidades religiosas.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo não receberão qualquer tipo de remuneração por sua participação nas atividades do Conselho.

Art. 4º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, não tendo direito a voto.

Art. 5º - Os Conselheiros das Comunidades, Vilas, Cidade e Temáticas serão eleitos na Assembleia Geral de Moradores; Assembleias Temáticas estas que são coordenadas pela Administração Municipal.

Art. 6º - Os Conselheiros das outras entidades da sociedade civil serão indicados pelas mesmas, por escrito, para este fim específico.

Art. 7º - Não poderá ser Conselheiro o componente que for detentor de mandato eletivo no Poder Público (de qualquer esfera), ou for Cargo em Comissão na Administração Municipal.

Parágrafo Único - O Conselheiro só poderá representar uma comunidade, entidade e Temática.

Art. 8º - O Mandato dos Conselheiros é de dois (2) anos, podendo haver uma recondução para o mandato imediatamente subsequente.

§ 1º - Os Conselheiros poderão ter revogado seu mandato a qualquer momento, quando infringirem este Regimento.

§ 2º - A revogação do mandato dos Conselheiros dar-se-á por deliberação de dois



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

terços (2/3) dos presentes na reunião do Conselho do Orçamento Participativo, conforme o caso, garantido o *quorum* mínimo de metade mais um dos Conselheiros eleitos.

Art. 9º - O Município providenciará a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho, possibilitando o acesso à documentação e informação.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 - Ao Conselho do Orçamento Participativo compete:

I – Apreciar, emitir opinião e decidir a favor ou contra a proposta do Plano Plurianual do Governo a ser enviada à Câmara de Vereadores no primeiro ano de cada mandato do Governo Municipal;

II – Apreciar, emitir opinião e decidir a favor ou contra a proposta do Governo para a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – a ser enviada à Câmara de Vereadores;

III – Apreciar, emitir opinião e decidir a favor ou contra a proposta do Orçamento Anual a ser enviada à Câmara de Vereadores;

IV – Apreciar, emitir opinião e decidir aspectos totais ou parciais da política tributária e de arrecadação do poder público municipal;

V – Apreciar, emitir opinião e decidir sobre o conjunto de obras, programas e atividades constantes do planejamento de Governo e orçamento anual apresentados pelo Executivo, em conformidade com o Processo de discussão do Orçamento Participativo – OP;

VI – Acompanhar a execução orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do Plano de Investimentos, decidindo sobre eventuais incrementos, cortes nos investimentos ou alterações do planejamento.

VII – Opinar e decidir em comum acordo com o Executivo a metodologia adequada para o processo de discussão e definição da peça orçamentária e do Plano de Investimentos;

VIII – Apreciar e emitir opinião sobre investimentos que o Executivo entenda como necessários para o município;

IX – Solicitar às Secretarias e Órgãos do Governo, documentos imprescindíveis à formação de opinião dos Conselheiros (as) no que tange fundamentalmente à questões complexas e técnicas;

X – Indicar 10 Conselheiros que irão compor a Comissão Paritária cinco (05) Conselheiros Titulares e cinco (05) Conselheiros Suplentes), juntamente com cinco (05) conselheiros representantes do Governo que tem por finalidade participar da Coordenação e planejamento das atividades do Conselho Municipal do Orçamento Participativo e das Políticas Públicas e Estratégicas – CMOPPE;

XI – Propor Políticas e Diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico e social, produzindo indicações normativas, propostas políticas e acordos do procedimento;

XII – apreciar propostas de políticas públicas e de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social que lhe seja submetida pelo Prefeito Municipal, com vistas a articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil organizada



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

e a concentração entre os diversos setores da sociedade nele representados;

Art. 11 - Para serem consideradas aprovadas as deliberações do Conselho, metade mais um dos Conselheiros deverão estar presentes para aprovar os encaminhamentos prevalecentes; considerando-se aprovada a deliberação que obtiver maioria simples de votos favoráveis.

§ 1º - As resoluções aprovadas serão encaminhadas ao Poder Executivo, que as acolherá ou vetará no todo ou em parte;

§ 2º - Vetada a resolução, a matéria retorna ao Conselho para nova apreciação ou votação.

§ 3º - Na hipótese de rejeição de veto, o que somente ocorrerá por decisão mínima de dois terços (2/3) dos membros do Conselho, conforme *quorum* estabelecido, a matéria será novamente encaminhada ao Prefeito Municipal para apreciação e decisão final.

Art. 12 - Fica o Executivo obrigado a dar abertura ao processo de discussão anual da Peça Orçamentária e do Plano de Governo até 30 (trinta) dias antes de enviar a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – à Câmara de Vereadores.

Art. 13 - Anualmente, até o final do mês de novembro, deverá ocorrer a prestação de contas de Poder Executivo sobre a execução do Plano de Investimentos, obras e atividades, definidos no exercício anterior através de Assembleias nas Comunidades, Vilas, Centro e Entidades.

Art. 14 - A Comissão Paritária deverá propor, no início do processo de discussão do Plano de Governo e Orçamento, uma metodologia adequada para proceder ao estudo da peça orçamentária e levantamento das prioridades da Comunidade, bem como o cronograma de trabalho.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O Conselho Municipal do Orçamento Participativo e das Políticas Públicas Estratégicas terá a seguinte organização interna:

- I – Secretário Executivo do Orçamento Participativo;
- II – Coordenador Especial do Orçamento Participativo;
- III – Conselheiros.

Art. 16 - O Conselho Municipal do Orçamento Participativo e das Políticas Públicas Estratégicas será coordenado pela Comissão Paritária conforme Artigo 10, X, desta Lei.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

Art. 17 - São atribuições do Secretário Executivo do Orçamento Participativo:

- a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e Audiências Públicas do Conselho;
- b) Convocar os membros do Conselho para se fazerem presentes às atividades necessárias para o desempenho do mesmo, dando-lhes conhecimento prévio da pauta;
- c) Agendar o comparecimento dos órgãos do Poder Público Municipal, quando a matéria em questão exigir;
- d) Apresentar para apreciação do Conselho a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo a ser enviada à Câmara Municipal de Vereadores;
- e) Apresentar para o Conselho o Plano Plurianual do governo em vigor ou a ser enviado à Câmara de Vereadores;
- f) Apresentar para apreciação do Conselho a proposta de tributária e arrecadação do poder Público do Poder Público Municipal;
- g) Apresentar para apreciação do Conselho a proposta metodológica do Governo para discussão e definição da peça orçamentária das Obras e Atividades que deverão constar no Plano de Investimentos e Custeio;
- h) convocar os delegados para informar do processo de discussão do conselho, estes, escolhidos dentre os conselheiros;
- i) Encaminhar junto ao Executivo Municipal as deliberações do Conselho;
- j) Reservar os 10 (dez) minutos iniciais das reuniões Ordinárias do Conselho para informes.

Art. 18 - Os cargos de Secretário Executivo do Orçamento Participativo e do Coordenador Especial do Orçamento Participativo, serão exercidos por funcionários em cargos comissionados designados pelo Prefeito Municipal e atenderão a faixa salarial contida no anexo I da Lei nº 1085/13 que dispõe sobre a reforma administrativa da Prefeitura Municipal aprovada em 24 da janeiro de 2013.

Art. 19 - São atribuições do Coordenador Especial do Orçamento Participativo:

- a) Elaborar a ata das reuniões do Conselho e apresentá-la na reunião posterior aos Conselheiros;
- b) Realizar o controle de frequência nas reuniões do Conselho, informando-o regularmente para análises e providências;
- c) Organizar o cadastro do representante das regiões, entidades e temáticas;
- d) Informar aos fóruns que os elegeram, quando seus Conselheiros ausentarem-se por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, às reuniões do Conselho, para efeito de substituição ou justificativa;
- e) Fornecer aos Conselheiros cópias dos editais de licitação das obras com local e data de abertura dos envelopes com as propostas, quando solicitados pelos mesmos;

Art. 20 - São atribuições dos Conselheiros:

- a) Realizar reuniões com a comunidade, vilas, cidade, plenárias Temáticas e entidades que representam;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

b) Passar para os representantes do Governo e/ou Conselho Municipal do Orçamento Participativo e Políticas Públicas Estratégicas CMOPPE as deliberações discutidas na comunidade, vila cidade, Plenárias Temáticas ou entidades, por escrito.

Art. 21 - O Conselheiro que se ausentar do Conselho por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, terá seu mandato revogado e será substituído pelo suplente, que passará a ser titular no Conselho. Em não havendo suplentes para assumir, será substituído em assembleia da comunidade, vila, entidade ou temática convocada para esse fim pela Coordenação do OP.

Art. 22 - A comunidade, vila ou entidade que não se fizer presente por seus representantes titulares e/ou suplentes em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas nas reuniões do Conselho, deverá realizar nova escolha dos seus Conselheiros Titulares e Suplentes em Assembleia Geral, convocada pelo Conselho do Orçamento Participativo, através da Comissão Paritária.

Art. 23 - O Conselho Municipal do Orçamento Participativo reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes ao ano e em caráter extraordinário quando necessário, convocado, por escrito, pela coordenação do OP ou por um terço dos Conselheiros.

Art. 24 - As reuniões do Conselho são públicas, sendo permitida a livre manifestação dos titulares e suplentes sobre assuntos da pauta, respeitada a ordem da inscrição, que deverá ser requerida à Coordenação dos trabalhos.

§ 1º - Conselho Municipal do Orçamento Participativo poderá deliberar por conceder o direito à manifestação para outras pessoas presentes através de votação específica na reunião em curso.

§ 2º - Estando presente à reunião os titulares e suplentes da comunidade, vila ou entidade, no momento de deliberação, apenas os titulares têm direito a voto; podendo ser substituído por suplente no exercício da titularidade.

Art. 25 - Os Conselheiros deverão acompanhar o Plano de Investimentos, desde a sua elaboração até a conclusão das obras.

Art. 26 - Os Conselheiros deverão compor as Comissões Temáticas e acompanharão a elaboração do Plano de Investimentos, dentre outras. Estas comissões poderão ser ampliadas por pessoas da comunidade (as Comissões Temáticas poderão desdobrar-se em Comissões de Acompanhamento de Obras).

Art. 27 - Caberá à Assembleia Geral, ainda:

- a) deliberar, em conjunto com representantes, sobre qualquer impasse ou dúvida que eventualmente surja no processo de elaboração do Plano de Investimentos do Município;
- b) propor e discutir os critérios para seleção de demandas nas comunidades, vilas entidades e temáticas, tendo como orientação geral os critérios aprovados pelo Conselho, que



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

são;

1º - Carência; 2º - Número de beneficiados por obra e 3º - Número de participantes nas respectivas Assembleias;

c) discutir, propor sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e, no primeiro ano de cada mandato da Administração Municipal, sobre o Plano Plurianual, apresentado pelo executivo;

d) deliberar em conjunto com os Conselheiros, propostas de alterações nesta Lei a serem encaminhadas ao Poder Executivo ou Legislativo Municipal, bem como propor, se necessário for, o Regimento Interno do Conselho Municipal do Orçamento Participativo e das Políticas Públicas Estratégicas e eventuais modificações no processo do Orçamento Participativo.

Art. 28 - Eventual Regimento Interno do Conselho Municipal do Orçamento Participativo e das Políticas Públicas Estratégicas será proposto pela Assembleia Geral e aprovado mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral do Conselho Municipal do Orçamento Participativo e das Políticas Públicas Estratégicas, instância recursal máxima dentro do próprio organograma; com direito a recurso, pelo interessado, a ser interposto ao Prefeito Municipal, que o decidirá em caráter irrecorrível dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 27 de fevereiro de 2013.

Wellington Nonato da Silva
PRESIDENTE